



O MÉTODO APAC: o resgate da humanização no processo de cumprimento de pena de condenados

DOI: 10.22289/2446-922X.V4N2A4

Brenda Estefane **Pimenta**
Gema Galgani da **Fonseca**¹

RESUMO

O sistema prisional brasileiro há muito tempo é vítima de críticas por sua ineficiência, pois tão somente o encarceramento não é suficiente para a diminuição das tendências criminais. Realizado na forma de revisão da literatura conceitual, este trabalho propõe a apresentação do Método alternativo Associação de Proteção e Assistência aos Condenados (APAC), como possibilidade de cumprimento de pena, que surgiu em 1972, na cidade de São José dos Campos/SP com a intenção de humanizar a pena de prisão, possibilitando ao condenado a ressignificação de valores e/ou a sua construção no processo de cumprimento de pena. O estudo mostrou que ressocialização não totaliza apenas pela vertente da punição, e sim, perpassando por intervenções múltiplas não encontradas no sistema prisional comum.

Palavras-chave: Condenados; Método APAC; Humanização.

ABSTRACT

The Brazilian prison system has long a victim of criticism for its inefficiency, for imprisonment alone is not enough to reduce criminal tendencies. Done in the form of literature review, this paper proposes the presentation of the Alternative Method of the Association of Protection and Assistance to Convicted (APAC), created in 1972 in the city of São José dos Campos/SP, with the intention of humanizing prison sentences, making it possible for the convicted to resignify values and/or their construction in the fulfillment of their sentence. The study showed that resocialization does not only amount to the aspect of punishment, but also runs through multiple interventions not found in the common prison system.

Keywords: Condemned; APAC Method; Humanization.

¹ Endereço eletrônico de contato: ggalgani.fonseca@gmail.com

Recebido em 08/11/2017. Aprovado pelo Conselho Editorial e aceito para publicação em 05/12/2017.



1 INTRODUÇÃO

O sistema prisional brasileiro tem se mostrado ineficiente quando entendido sob a ótica da ressocialização dos condenados, pois o encarceramento por si só não é suficiente para a diminuição das tendências criminais. Assim, a ressocialização dos sujeitos que transgrediram a lei implica no resgate e na articulação de vários fatores, tais como; pessoais, familiares, sociais, políticos, econômicos e culturais, pois se faltosos ambos podem acarretar bloqueios e prejuízos sobre a evolução da personalidade e/ou perda da liberdade pessoal (Santos, 2010).

Neste mesmo sentido Michel Foucault alerta para repensar o encarceramento, quando menciona que:

A prisão torna possível, ou melhor, favorece a organização de um meio de delinquentes, solitários entre si, hierarquizados, prontos para todas as cumplicidades futuras [...]. E nesses é feita a educação do jovem delinquente que está em sua primeira condenação [...] (Foucault, 2007, p. 222)

Os fatores de risco para a criminalidade mostram que na dimensão pessoal, questões como; necessidade de autoconsciência, da promoção da auto responsabilização e da identidade pessoal, da retomada dos vínculos familiares, são de extrema importância para a ressocialização do indivíduo. Também fatores sociais como; família desestruturada, tendências aos comportamentos impulsivos e violentos, uso exacerbado ao consumo de drogas psicoativas, e a ausência das políticas públicas (a falta de educação, saúde, trabalho, moradia e segurança) confirmam as problemáticas relacionadas a prática criminal (Santos, 2016).

Diante deste cenário de desigualdades sociais e antagonismos que perpassam a vida social desses indivíduos, a ressocialização não se limita ao trabalho de minimização das transgressões criminais no mundo objetivo real e concreto. Na perspectiva do olhar da Psicologia, as intervenções profissionais necessitam considerar as demandas provenientes do mundo psicoemocional dos apenados, pois estes revelam graves adoecimentos e lacunas sobre o desenvolvimento pessoal e prejuízos em sua subjetividade humana. Como; sentimentos de desvalia, baixo autoestima, estigmas sociais, características de inferioridade, rebeldia e tendências a hostilidade e projeção da agressividade nos contatos interpessoais; confirmando as transgressões da lei.

Busca uma autoafirmação pessoal, passando por vários questionamentos e transtornos próprios desse momento de sua vida, vivenciando muitos conflitos internos, de personalidade[...] (Soares; Mendes, 2016, p. 118)



Como medida alternativa, em 1972, nasceu na cidade de São José dos Campos/SP o Método APAC – Associação de Proteção e Assistência aos Condenados, idealizada pelo advogado Mário Ottoboni e um grupo religioso, os quais se uniram com a finalidade de amenizar as torturas vividas pela população carcerária da Cadeia Pública desta cidade. Pautada no resgate e na promoção da valorização humana, a APAC tem como filosofia oferecer ao condenado, possibilidades de promoção da autoconsciência e melhores condições de ressignificação da liberdade; sem perder de vista a finalidade punitiva da pena, apresentando estratégias e intervenções que culminem em uma melhor e eficaz ressocialização (Sá, 2012).

A Associação de Proteção e Assistência aos Condenados (APAC) é uma entidade civil de Direito Privado, com personalidade jurídica própria, que dirige centros de reintegração social de presos, amparada pela Constituição Federal para atuar junto aos Presídios e Penitenciárias. Recebe todas as assistências preconizadas pela Lei de Execução Penal e todos os direitos estabelecidos nos preceitos mínimos da Organização das Nações Unidas (ONU). A APAC é filiada à Fraternidade Brasileira de Assistência aos Condenados (FBAC) órgão coordenador e fiscalizador das APACs, de utilidade pública, que tem o papel de orientar, assistir e manter a unidade de propósitos das associações (Ottoboni, 2014).

A base do Método APAC, considera em primeiro lugar o ser humano. Reuniões em cela, métodos psicopedagógicos, educação, estudos, cursos, oficinas, gincanas, concursos, todos os recuperandos são chamados pelo nome, valorizando a pessoa humana; assistência espiritual, médica, psicológica e jurídica; melhoria de condições físicas do presídio, alimentação balanceada e de qualidade, ausência de armas, disciplina rígida, baseada no respeito, ordem, trabalho e envolvimento familiar do infrator, assistência à família do recuperando, reascendendo o anônimo do sentenciado; tudo é realizado para que o recuperando volte para si mesmo e se mobilize de que há outras possibilidades de uma vida psíquica e física mais saudáveis (Ottoboni, 2014).

Na dimensão mais ampla, a APAC também tem como ideal e princípios de trabalho; a proteção dos recuperandos e da sociedade, a promoção da Justiça e da dignidade humana, o socorro às vítimas. A proteção à sociedade advém evidentemente com a recuperação do preso, uma vez que cada indivíduo é recuperando, menos criminosos haverão nas ruas e menor será o índice de reincidência. Dessa maneira, recuperando o transgressor, protegida está a sociedade e acautelada está a vitimização.

Atualmente, há mais de 40 APACs espalhadas em mais de seis Estados do Brasil, sendo eles, Minas Gerais, Maranhão, Paraná, Rio Grande do Norte, Espírito Santo, Rondônia, Ceará e outros; sem o concurso da polícia ou agentes prisionais. Ou seja, são os próprios recuperandos que ficam de posse das chaves e que cuidam pela limpeza, alimentação, organização, segurança



e disciplina, num trabalho de parceria com a administração. Mais de 20 países no mundo também vêm aplicando parcialmente o método APAC em pavilhões de unidades prisionais, entre eles estão; Alemanha, Argentina, Bolívia, Bulgária, Chile, Cingapura, Costa Rica, El Salvador, Equador, Eslováquia, Estados Unidos, Inglaterra e País de Gales, Latvia, México, Moldovia, Nova Zelândia e Noruega. Embora ainda nova a proposta da APAC, sobretudo os resultados têm se mostrado positivos. Atualmente, a APAC instalada na cidade de Itaúna/MG é uma referência nacional e internacional, evidenciando a possibilidade de humanizar o cumprimento da pena (Ferreira, 2016).

Realizado na forma de revisão da literatura, o objetivo proposto por este é o de apresentar o Método Associação de Proteção e Assistência aos Condenados como forma alternativa do cumprimento de pena tratando-se de ressocialização dos encarcerados.

2 METODOLOGIA

O estudo foi realizado através de uma pesquisa documental da APAC de Patos de Minas e revisão da literatura conceitual, utilizando artigos científicos, livros, monografias, teses, adquiridas em bibliotecas de Instituições Superiores, bases de dados da internet tais como SCIELO, GOOGLE sendo utilizadas para busca as seguintes palavras-chaves: Condenados, Método APAC, Humanização. Foram utilizadas obras publicadas no idioma português no período de 2007 a 2017.

O trabalho está estruturado em duas sessões, sendo a primeira a apresentação dos doze elementos fundamentais para o Método APAC. Na segunda sessão, o levantamento das contribuições do Método alternativo APAC e os desafios a partir da experiência da APAC de Patos de Minas.

OS DOZE FUNDAMENTOS DO MÉTODO APAC

Após vários estudos, foram efetivos os resultados referentes aos 12 elementos do método, hoje indispensáveis na metodologia de cumprimento de pena neste sistema de encarceramento. A aplicação deve ser feita de modo que todos os itens sejam executados, sem escolher entre os elementos aqueles que lhe parecem ser mais fáceis, convenientes ou importantes (Ferreira, 2016).

São eles:

1. Participação da Comunidade



No sistema comum, o condenado é isolado e estigmatizado, afastando-o da convivência aos meios sociais, criando-se obstáculos e barreiras ao acesso desses condenados.

A APAC ao contrário, unicamente existe se houver a participação da comunidade, pois é através dela que o método é introduzido na sociedade. Contribuindo para a aquisição de novas parcerias, como as empresas, novos voluntários e oportunidades de empregos.

São desenvolvidas ações de sensibilização e mobilização da comunidade por meio de Audiências Públicas reunindo as principais lideranças civis, políticas e sociais; e Seminários de Estudos sobre o método APAC, oferecendo formação aos voluntários. Bem como, divulgando juntamente com os meios de comunicação, a importância da participação da comunidade; e também são realizadas Campanhas, para a adesão de sócios-contribuintes (Santos, 2011).

2. Recuperando ajudando recuperando

É essencial que os acautelados apaqueanos aprendam a viver em comunidade, de forma que o recuperando ajude outro recuperando naquilo que for possível, para que o respeito seja estabelecido desde já. Assim, através do trabalho de mobilizar a humanização no cumprimento de pena, é despertado no recuperando sentimentos de solidariedade, de fraternidade e de ajuda mútua (Santos, 2011).

3. Trabalho

A APAC reconhece o valor do trabalho na recuperação de um condenado, mas não o vê como suficiente para recuperar o preso, uma vez que se fundamenta também no resgate da pessoa como um todo. Neste sentido, é necessária uma ressignificação de valores, de autoestima e de condutas, para que o recuperando se conheça e enxergue seus potenciais e méritos. Trabalhos como; artesanato, sapataria, alfaiataria, mecânica, entre outros, são os mais utilizados como meios de trabalho (Ottoboni, 2014).

Dentro do regime fechado, a APAC oferece aos recuperandos trabalhos laborterápicos, tendo como objetivo levar estes a reflexão e reavaliações: que as mesmas mãos que provocaram o mal, também podem executar trabalhos criativos e belos, preparando-os para o resgate do homem humanizado e do serviço externo.



No regime semiaberto, é trabalhada a formação de mão-de-obra especializada, através de oficinas profissionalizantes instaladas na instituição, tendo em vista a habilidade de cada recuperando.

Já no regime aberto é a inclusão social, uma vez que o recuperando oferece serviços à comunidade e é incentivado a assumir responsabilidades como esta, preparando-o também para o retorno ao convívio na sociedade e ao mercado de trabalho.

4. Religião

É indispensável e insubstituível uma experiência espiritual e o reencontro com Deus, sem imposição de credos por parte da APAC. Por essa razão, são organizados grupos religiosos de todas as denominações que se colocarem a disposição, respeitando as preferências e mobilizando-os para a disseminação e compromisso com o resgate e internalização dos sentidos da vida, da fé e amor (Miranda, 2015).

5. Assistência Jurídica

Sabe-se que 95% da população carcerária não possuem condições para contratar um advogado, especialmente na fase da execução penal. Desta forma é oferecido a todo recuperando que manifeste adesão à proposta apaqueana assistência jurídica, pois é direito ter o conhecimento sobre o andamento do seu processo (Santos, 2011).

6. Assistência à saúde

Por meio do trabalho voluntário de profissionais colaboradores da causa apaqueana, são oferecidas assistência médica, psicológica, odontológica e outras. Ambas as contribuições dos diversos profissionais autônomos da sociedade, tem como metas, acolher e evitar maiores preocupações e angústias do recuperando (Ottoboni, 2014).

7. Valorização Humana

A base do método APAC é a Valorização Humana, que busca colocar em primeiro lugar o ser humano, dessa forma, todo o trabalho é conduzido de modo a retificar a autoimagem do recuperando e a promover sua identidade pessoal.



Cursos, gincanas, encontros direcionados, eventos em geral e atividades específicas, são realizadas de modo a resgatar valores perdidos ou nunca adquiridos.

O estudo e a educação também fazem parte desse contexto, uma vez que mundialmente falando é grande o número de presos com deficiências nesse aspecto. Cada APAC é responsável pelo firmamento da parceria com a Secretaria de Educação, onde o próprio estado fornece os ensinamentos fundamental e médio (Ottoboni, 2014).

8. A família

A integração dos familiares em todo o processo da vida prisional é um dos pilares para a recuperação do sentenciado. Desse modo, a APAC empreende grande esforço para que os elos afetivos familiares não sejam rompidos, e uma vez rompidos; que sejam resolutos no resgate e novas ressignificações, formando alianças positivas e seguras para a proteção dos recuperandos (Santos, 2011).

9. O voluntário e sua formação

É necessário que o voluntário esteja bem preparado, nesse sentido ele participa de um curso de formação, normalmente desenvolvido em 42 aulas na própria instituição. Uma vez que cada instituição deseja aplicar o curso de formação, a FEBAC é solicitada, e assim funcionários capacitados vêm até o centro de reintegração oferecer o curso. Nesse curso ele conhece toda a metodologia apaqueana, ampliando suas aptidões para desempenhar um trabalho eficiente e comprometido aos ideais apaqueanos (Ottoboni, 2014).

10. Centro de Reintegração Social

O Centro de Reintegração Social foi criado pela APAC, havendo nele três pavilhões destinados aos regimes fechado, semiaberto e aberto, assim, cumprindo com critérios da execução penal. O CRS oferece ao recuperando a oportunidade de cumprir a pena próximo da família e amigos, facilitando a formação de mão de obra especializada e favorecendo a reintegração social (Miranda, 2015).

11. Mérito



O mérito pode ser considerado um indicador do progresso de cada recuperando. Assim, todos os eventos ocorridos (faltas, sanções disciplinares, elogios) são registrados a fim de comporem relatórios para pedidos de benefícios judiciais e outros instrumentos, como, saídas autorizadas, direito a visita assistida, ligações extra da família, visita íntima extra.

Considerando não só a obediência ao regulamento, mas também a proatividade de cada recuperando na rotina da instituição (Santos, 2011).

12. A jornada de Libertação com Cristo

O objetivo da Jornada é o de provocar no recuperando a adoção de uma nova filosofia de vida, através do resgate e mobilização das conexões com a espiritualidade e Deus. Esse encontro é anual, e acontece na própria instituição, estruturado em palestras, durante quatro dias – com misto de valorização humana e religião. Em algum momento do cumprimento de pena, todo o recuperando deve participar dessa Jornada por constituir o ponto alto da metodologia a pequena (Miranda, 2015).

AS CONTRIBUIÇÕES DO MÉTODO APAC E OS DESAFIOS A PARTIR DA EXPERIÊNCIA DA APAC DE PATOS DE MINAS – MG.

Expostos os Fundamentos do Método APAC, apresenta-se as contribuições deste e vislumbrando que este seja uma das alternativas mais viáveis e produtivas para o atual sistema prisional brasileiro.

-Enquanto que o índice nacional de pessoas que voltam a praticar crimes é, aproximadamente 85%, na APAC o índice de reincidência é menos de 10%.

-A APAC oferece ao sentenciado todas as assistências preconizadas pela Lei de Execução Penal e todos os direitos estabelecidos nas regras mínimas da ONU, proporcionando que de fato o recuperando volte a ter uma vida normal em sociedade.

-Os índices de rebeliões são pequenos, sendo que em algumas APAC's é nenhum.

-Por cumprir o que demanda a lei 7210.

Segundo a lei 7.210, em seu artigo 11. A assistência será:

- I. Material;
- II. À saúde;
- III. Jurídica;
- IV. Educacional;
- V. Social;
- VI. Religiosa (Lei aplicada em 11 de julho de 1984).

-Por ser um método de participação coletiva, baseada no trabalho voluntário. (Brasil, 2011, p. 1)



Paralelamente aos Fundamentos do Método APAC, articula-se O Projeto Novos Rumos na Execução Penal que tem como objetivo incentivar a expansão de APACs por todo o Estado de Minas Gerais, as quais surgem como alternativa de humanização do sistema prisional. Estas visam a reinserção do condenado ao convívio social e ao mercado de trabalho (Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais [TJMG], 2001).

Desde o ano de 2001, o TJMG-Tribunal de Justiça de Minas Gerais instituiu como meta a implantação de uma APAC, tomando como modelo a APAC de Itaúna, em cada comarca do Estado Mineiro. O TJMG, através do Desembargador e também coordenador do projeto, Joaquim Alves de Andrade, distribuiu cartilhas para divulgar o método e orientar sua implantação nas comarcas do Estado (TJMG, 2001).

Suas ações estão garantidas pela Resolução 633/2010 do Tribunal de Justiça, que regulamentou a Lei 12.106/09 e a Resolução 96/2009 do CNJ. Informações desde a forma de constituição jurídica da APAC, o método e seus elementos fundamentais, até o depoimento de pessoas envolvidas com o projeto, inclusive recuperandos, são encontrados na cartilha (TJMG, 2001).

São envolvidas no projeto mais de oitenta comarcas, dentre elas as que se aplicam integralmente a metodologia e as que se encontram em etapa de estudo ou implantação, totalizando mais de duzentos e sessenta municípios engajados no projeto.

Os dados apontam que ao menos em Minas Gerais, houve uma institucionalização do método, com a criação do Projeto Novos Rumos na execução penal pelo TJMG, alcançando resultados positivos, comparado se ao sistema prisional tradicional (TJMG, 2001).

Fundada em 11 de novembro de 1983, com sede provisória na Cripta da Catedral de Santo Antônio, assim se inicia essa obra em Patos de Minas. Mas foi no ano de 2012 que esse projeto saiu do papel e se instituiu na cidade (Associação de Proteção e Assistência aos Condenados [APAC], 1984). Inspirada no trabalho reconhecido na APAC de Itaúna, e tida como modelo norteador para outras instituições apaqueanas por toda região do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, é nesse clima que os sonhos e ideias da APAC em Patos de Minas são concretizados.

Primeiramente sem apoio social e político, necessários; mas cada vez mais abraçada com os desafios e as lutas pelo encarceramento humanizado, constata-se que nos últimos anos está conseguindo transpor os projetos apenas imaginários. Confirmando em cada tijolo que é assentado no atendimento às necessidades de expansão e readaptação física da instituição, e em cada recuperando que se adentra e é mobilizado a somar aos outros, que este ideal apaqueano de cumprimento de pena mais humanizado vai ajudando os recuperandos inscreverem novas linguagens nesta história.



No final de 2011, a prefeitura de Patos de Minas doou um terreno localizado no Setor Industrial III, com a expectativa de que o modelo de cumprimento de pena nesta cidade também seja uma referência para outras sedes, contribuindo de forma efetiva para a ressocialização de muitos recuperandos. Aos poucos o método vem ganhando força e alcançando excelentes resultados, tais como; a diminuição de reincidência.

Atualmente a APAC trabalha com o regime fechado, também chamado de estágio inicial porque o recuperando progride no momento em que reúne méritos. Aqui, concretiza-se a proposta de recuperação. Procura-se desenvolver o senso de responsabilidade e resgate do auto compromisso do recuperando, sendo a liberdade conquistada por etapas.

A capacidade atual do Centro Apaqueano de Patos de Minas é para 63 recuperandos, mas atualmente apenas 47 recuperandos estão matriculados porque as admissões se determinam conforme procedimentos do judiciário. Sendo que dentre os ideários da expansão institucional estão, a construção de mais alojamentos.

As atividades realizadas pelos internos são diversas, tais como; artesanato, horta comunitária, construção civil, além dos serviços de limpeza e da cozinha que os próprios internos são responsáveis em realizar.

Os serviços oferecidos aos recuperandos hoje são de Psicologia, trabalho o qual é desenvolvido por alunos do curso e a supervisora de estagiário e sob a modalidade de oficinas terapêuticas, atualmente organizadas em dois grupos de recuperandos com periodicidade de uma vez por semana. Conforme acordado entre a área da Psicologia e grupo de recuperandos, cada trabalho é pautado por uma temática diferente e buscando contemplar a diversidade de demandas, através de assuntos como; a convivência humana, a relação pais e filhos, o uso de drogas, fatores de risco para o crime, o desafio das escolhas pessoais, entre outros.

O serviço de Assistência Jurídica também é oferecido aos recuperandos que não possuem condições de contratar advogado particular, dessa forma dando a eles o direito de acompanhar seu processo mais de perto.

A APAC conta com vários voluntários, entre eles os das igrejas católicas, evangélicas; aqueles que ajudam na preparação da comida em eventos especiais; bem como, conta também com empresários que contribuem financeiramente, revelando aos recuperandos a prática do amor gratuito, por meio de seu exemplo. Também é requisito para que os voluntários desempenhem bem o seu papel o cultivo de uma atitude equilibrada, tendo em vista a confiança depositada neles pelos recuperandos, que os tomam como parceiros e confidentes.

A APAC é adequada às normas da FEBAC, tendo acesso junto ao Governo do Estado aos convênios de manutenção da entidade.

No que se refere à construção da APAC de Patos de Minas, evidencia-se que a obra da instituição vem sendo ampliada desde 2012 pelos próprios recuperandos, já que a partir desta



data tem-se concretizado os ideais de trabalho junto à sua população carcerária. Os alojamentos e a cozinha já estão prontos e em condições de habitabilidade e uso, e o trabalho agora é direcionado para a conclusão das celas destinadas para a visita íntima e do setor administrativo.

Os desafios da APAC em Patos de Minas são muitos, dentre eles; mobilizar diversos segmentos da sociedade (Poder Judiciário, do Executivo Municipal, do Legislativo Municipal, da Defensoria Pública, das Polícias Civil e Militar, do Conselho da Comunidade, dos parceiros e voluntários), compartilhar responsabilidades, estabelecer estratégias humanizadoras – caminhos que transformam a realidade das pessoas em conflito com a lei e possibilitam a efetividade da justiça e da paz social, quando os frutos dos trabalhos apaqueanos já são visíveis na cidade, avigorando que esse sistema se apresenta hoje como uma das mais ousadas alternativas para enfrentamento da criminalidade e, a diminuição acentuada do índice de reincidência penal.

3 DISCUSSÃO

De acordo com a Lei de Execuções Penais (Lei nº 7.210 de 1984), que gere a execução penal no Brasil, a mesma possui caráter social preventivo, reprimindo a prática do crime e paralelamente impedindo a prática de novos delitos. Embora esse ordenamento jurídico (art. 1ª da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984) de garantir a todos os apenados a prevalência dos direitos humanos, na prática isso não ocorre no interior das penitenciárias (Brasil, 2011).

A pena possui dupla finalidade, que é a reprovação e a prevenção (art. 59 do Código Penal Brasileiro), em outras palavras, o ordenamento penal pátrio legitimou a teoria unificada. Infelizmente, cultural e socialmente depara-se com tendências por grande parte da população de preconizar e defender o encarceramento e a punição, quase como uma forma excludente e estigmatizadora, de 'se livrar' da responsabilidade com a prevenção ou recuperação.

Pois lidar especificamente com a prevenção ou a recuperação de sujeitos em conflito com a lei pode implicar enfrentamento de demandas e múltiplos desafios, desde se posicionar como sujeitos participantes da ordem social e comprometidos com o espírito de cidadania e justiça humana; às mobilizações de transposição de estigmas e preconceitos em favor de trabalhos reais e concretos que possibilitem os recomeços na vida individual e coletiva.

Desta maneira, de acordo com a Lei de Execuções Penais (Lei nº 7.210 de 1984), que rege a execução da pena no Brasil e possui caráter social preventivo, esta visa a repressão da prática criminosa, de modo a impedir a prática de novos delitos. Eis nessa prerrogativa o grande desafio para os profissionais do Direito e da Psicologia, já que aos primeiros; cabem mapear o comportamento legal cabível e a devida punibilidade face delitos, e aos segundos; compreender a subjetividade intrínseca aos crimes e o acolher humano mobilizando recursos mais saudáveis para lidar com a vida e os outros seres (TJMG, 2001).



Nesse processo dinâmico em que se inscreve o sujeito em conflito com a lei e em que o Direito e a Psicologia vão assumindo novas mediações, na contemporaneidade muitos dos estudiosos e representantes das áreas de conhecimento humano tem preconizado sobre o resgate e revalorização do homem. Dimensões pelas quais as subjetividades humanas como; as motivações, os desejos, as paixões, os interesses, as fantasias, os conflitos, os adocimentos têm sido estudados na compreensão e trabalho de ressocialização dos apenados.

Obstante ao ordenamento jurídico (art. 1ª da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984) garantir a todos os indivíduos direitos humanos, na prática evidencia-se que essa norma não ocorre dentro do idealizado nas penitenciárias. Pois, a taxa dos presos inseridos novamente na sociedade é mínima devido a reincidência no Brasil ser de 70% (Santos, 2016), revelando que a função punitiva da pena não consegue sozinha a almejada ressocialização do preso.

No que se refere ao encarceramento no sistema penitenciário comum, constata-se que este provoca várias consequências negativas na pessoa do encarcerado, tais como: a perda da identidade pessoal, a ociosidade do preso, inferioridade, ódio, ressentimentos e desejos de vingança. Estes fatores psicológicos, sociais, etc., favorecem a permanência dos sujeitos em cumprimento de pena à criminalidade e os aproximando cada vez mais ao mundo do crime, os quais contribuem como fatores de risco para outras desordens e desestruturas na vida familiar e social (Ottoboni, 2014).

A reforma do Sistema Penitenciário não é suficiente para diminuir as tendências criminais. Também se faz necessário uma educação adequada as crianças e jovens, e um melhor e mais eficaz acolhimento psicológico, de modo a evitar que aqueles que nasceram em uma atmosfera criminosa não sigam os padrões que têm em casa e na comunidade. Que entendam que há outras possibilidades de vencerem por meios lícitos (Sá, 2012).

Depara-se através das redes sociais e de comunicação televisiva com indicadores de uma realidade caótica, em que os direitos humanos nos sistemas penitenciários são violados e presos são maltratados, oprimidos e humilhados. Tais ocorrências são identificadas provenientes tanto por parte da agressividade entre condenados, como também, decorrentes da falta de preparo e capacitação por parte de representantes de segurança que se sentem no direito de intensificar a punição.

Daí o grande desafio dos operadores do Direito e também, dos profissionais da saúde e em especial, da Psicologia, face o indivíduo em cumprimento de pena é ter como compromisso a ética e o respeito à dignidade humana. Pois quaisquer que sejam os criminosos, estes não devem ter seus direitos violados, ao contrário, o Estado deve proporcionar ao apenado o resgate de sua vida atuando em múltiplas dimensões; como através de medidas educativas, com a inserção de atividades laborais, acompanhamento psicológico, jurídico e medico, e promoção à retomada da convivência e vínculos familiares e afetivos.



Segundo Ottoboni, fundador do método APAC, “O método cuida em primeiro lugar da valorização humana de cada recuperando que errou, segregada ou não, cumpre pena privativa de liberdade.”. A mais relevante diferença entre o sistema carcerário comum e a APAC, é que na segunda os próprios recuperandos são corresponsáveis por sua recuperação (Ottoboni, 2014).

Especificamente, surge nesse contexto a APAC, com o objetivo de promover a humanização das prisões, evitando a reincidência no crime e possibilitando alternativas para a recuperação do condenado. Enquanto que no sistema penitenciário comum preconiza-se o encarceramento desmedidamente populoso e desumano, sob a defesa de retirar o criminoso da sociedade e de garantir a ordem e justiça social; na modalidade apaqueana estabelece-se o encarceramento com múltiplas responsabilidades e compromissos entre criminosos e sociedade.

Assim, a participação da comunidade é um dos maiores desafios da APAC, pois buscar trabalhar vislumbrando o rompimento de preconceitos com os criminosos em cumprimento de pena, demanda preparo diferenciado da equipe de trabalho e de todos voluntários, juntamente com uma discussão com a comunidade sobre qual a responsabilidade de cada um. Ressalta-se que a conjugação de todos os envolvidos (Poder Judiciário, Ministério Público, Prefeitura, Comunidade e Familiares dos sentenciados) é fundamental para a expansão desse trabalho.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A prisão por si só pode desencadear numerosas sequelas negativas na pessoa do encarcerado e até comprometimentos psicológicos e sociais, tais como; aumento do perfil de agressividade e violência, tendências ao comportamento destrutivo sobre os outros e a sociedade, perda dos vínculos sócio familiares e afetivos. Estes podem contribuir para a permanência do homem delitivo no mundo da criminalidade, ao invés de reeduca-lo e promover sua reinserção social, o aproxima cada vez mais das desordens e conflitos com a lei.

O problema do sistema penitenciário falido perpassa vários fatores, tais como; pessoais, sociais, familiares, econômicos, não se limitando apenas no acautelamento e distanciamento destes da sociedade. Implicando prejuízos no ideal de resgate e/ou construção de valores humanos, na organização simbólica, na atribuição de vínculos no que se refere a eu-outro.

Diante a realidade e as dificuldades do Sistema Penitenciário, a sociedade deve se atentar para as alternativas proporcionadas para ajudar na crise vivenciada por muitos sentenciados no processo de cumprimento da pena. Podendo-se destacar como novas possibilidades de efetividade do encarceramento através do método apaqueano, a mobilização



de tomada de consciência - responsabilidade e esforços entre os próprios sujeitos privados de liberdade.

Em 1972 nasce o método APAC, uma eficiente medida alternativa para o Sistema Penitenciário Brasileiro, o qual é uma possibilidade para a recuperação dos infratores, de acordo com o previsto na Lei de Execuções Penais. A iniciativa que é brasileira, hoje existe em mais de 100 cidades do Brasil e em alguns países do mundo, oportuniza a diminuição da violência fora e dentro dos presídios, por conseguinte, reduzindo a criminalidade e oferecendo à sociedade maior segurança.

O método Apaqueano é uma possibilidade para a recuperação dos infratores, de acordo com o previsto na Lei de Execuções Penais. Acarretando a diminuição da violência fora e dentro dos presídios, por conseguinte, reduzindo a criminalidade e oferecendo à sociedade maior segurança. A iniciativa que é brasileira, hoje existe em mais de 100 cidades do Brasil e em alguns países do mundo.

Por fim, evidencia-se que enquanto a reforma do Sistema Penitenciário não é suficiente para diminuir as tendências e reincidências criminais, no Sistema Diferenciado através do Método Apaqueano trabalha-se com a compreensão de que há outras possibilidades de os homens vencerem e que sejam por meios lícitos. Também se faz necessário uma educação adequada às crianças e jovens e um acolhimento psicológico mais eficaz a estas, de modo que aqueles que nasceram numa atmosfera criminosa não sigam os padrões sócio familiares, e possam fazer suas próprias escolhas de maneira mais saudável – produtiva e justa.

5 REFERÊNCIAS

- APAC, Associação de Proteção e Assistência aos Condenados (2016). *ATA de construção da APAC*. Patos de Minas: APAC.
- BRASIL. Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984. (2011). *Institui a Lei de Execução Penal*. Brasília, DF: Casa Civil.
- Ferreira, V. A. (2016) *Juntando cacos, resgatando vidas*. (1a ed.) Belo Horizonte: O Lutador.
- Foucault, M. (2007). *Punir: nascimento da prisão*. (33a ed.) Petrópolis: Vozes.
- Miranda, S. L. (2015). A construção de sentidos no método de execução penal APAC. *Rev. Psicol. Soc.* 27(3), 660-663.
- Ottoboni, M. (2014). *Vamos matar o criminoso?* (4a ed.) São Paulo: Paulinas.
- Sá, F. G. A. (2012). A importância do Método de Associação e Proteção aos Condenados (APAC) para o sistema prisional brasileiro. *Rev. Dir. Dialog.* III(III), 1-9.



- Santos, L. C. R. (2011). Da assistência - Os artigos 10 e 11 da Lei de Execução Penal: O método APAC e seus doze elementos In J. R. Silva (Org.). *A execução penal à luz do método APAC*. Belo Horizonte: Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais.
- Santos, M. A. F. (2016). Abordagens científicas sobre as causas da criminalidade violenta: uma análise da teoria da ecologia humana. *Rev. LEVS*. 17, 46-74.
- Santos, M. A. M. (2010). A ressocialização do preso no Brasil e suas consequências para a sociedade. *Rev. Cient. Dep. Cienc Jur. Pol. Geren. III(I)*, 1-46.
- Soares, R. G; Mendes, F. D. (2016). A atuação do Psicólogo com adolescentes infratores em medida socioeducativas. *Rev. Psic. Saúde. Debate. II(Edição especial)*, 117-137.
- TJMG, Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais. (2001). *Todo homem é maior que o seu erro. Projeto Novos Rumos de Execução Penal*. Belo Horizonte: TJMG.